TC nº 72-000.725.04-31

ANÁLISE. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. SIURB. Instalações de mecânica, iluminação e vestimenta cênica. CEU. REGULARES. Votação unânime.

2.559ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 04.07.2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a Tomada de Preços 30/EDIF/SSO/03 e o Contrato 203/EDIF/03 dela derivado.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de maio de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de análise da Licitação Tomada de Preços número 30/03 e do Contrato número 203/03 dela decorrente, celebrado entre a Secretaria de Serviços e Obras e a Construtora Roy Ltda., tendo como objeto a execução de serviços de instalações de mecânica cênica, de iluminação cênica e vestimenta cênica do Teatro do Centro Educacional Unificado - CEU Aricanduva, no valor de R$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em preliminar manifestação, solicitou exame pela área de Engenharia, quanto ao cumprimento das exigências de existência de projeto básico aprovado e orçamento detalhado em planilhas com a composição de todos os custos unitários, como também da regularidade das exigências de capacitação técnica e da compatibilidade dos preços orçados pela Prefeitura com os de mercado.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, analisando o quanto solicitado, concluiu que o Projeto Básico foi colocado à disposição dos interessados, atendendo, assim, o disposto na Lei Federal número 8.666/93, concluindo, ainda, como aceitas as exigências para capacitação técnica dos licitantes estabelecidas no edital, bem como dos preços orçados pela Prefeitura, pois de acordo com os parâmetros de mercado, concluindo pela regularidade da Licitação e do Contrato.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em manifestação conclusiva, concluiu pela regularidade da licitação e acolhimento do contrato dela decorrente, considerando, para tanto, que o certame foi homologado pelo Diretor de Departamento Técnico de Edif, observando também que com o ato de homologação, a autoridade subscritora referendou os atos praticados no procedimento, em consonância com as atribuições que lhe foram conferidas, constatando ainda que, com a conclusão da Auditoria de que há precisão dos elementos técnicos do projeto apresentado e não havendo vício de conteúdo a comprometer a higidez da licitação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, ante as manifestações dos preopinantes, no sentido de não remanescerem dúvidas quanto aos atos praticados pela Administração, posicionaram-se pelo acolhimento da Licitação e do Contrato, tratados nos autos.

VOTO

À vista das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral que tomo como razões de decidir, julgo **REGULARES** a Tomada de Preço número **30/03** e o Contrato número **203/03** dela derivado.